

**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



RESOLUÇÃO Nº 1366/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.

**CRIA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E GESTÃO DA PEQUENA
EMPRESA - MP – INOV/UECE E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 6182357/2017 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E GESTÃO DA PEQUENA EMPRESA - MP-INOV/UECE, do Centro

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E GESTÃO DA PEQUENA EMPRESA**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**TÍTULO I
OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Curso de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Gestão da Pequena Empresa da Universidade Estadual do Ceará, denominado MP- INOVA/UECE. Está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicados, nos termos da Resolução, N° 4181/CEPE de 29 de setembro de 2017 e Resolução N° 1366/CONSU de 02 de outubro de 2017, que aprovam a criação do MP- INOVA/UECE

Art. 2º - O MP-INOVA/UECE, tem por objetivos e perfil do aluno:

Objetivos:

1 - Formar mestres capacitados para g.8 Tm ()Tj ET Q E,

2.

3. Proficiência em língua estrangeira
4. Estágio de Pesquisa e Desenvolvimento (IPL) – opcional (120 horas)
5. Qualificação, não conta crédito
6. Dissertação

Total 555 horas (obrigatórias e opcionais)

Art. 5º - As disciplinas teóricas compõem domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias:

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrado desenvolve as atividades de pesquisa de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento que não pertence ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimento básicos do curso.

§ 4º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração e linhas de pesquisa instaladas.

Art. 6º - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental com aprovação subsequente em teste ou solicitação de

Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 - Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério do Colegiado de Mestrado profissional, até o limite de 06 (seis) créditos referentes às disciplinas teóricas cursadas como aluno especial do MP-INOVA/UECE ou de outras Instituições, desde que realizadas em programas de nível *stricto sensu*.

§ 1º - O aproveitamento de crédito de disciplina teórica se faz por meio dos seguintes procedimentos:

1. Requerimento do mestrando ao Coordenador do MP-INOVA/UECE para análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa justificada, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;
2. Declaração de frequência e aprovação;
3. Concordância do orientador.

& 2º - as disciplinas do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Gestão da Pequena Empresa é composto de **Disciplinas obrigatórias (26 créditos e Atividades Obrigatórias (03 créditos), equivalente a 37 créditos**

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do MP-INOVA/UECE é constituído por professores permanentes da UECE e ou cedidos de outras IES e colaboradores.

§ Único – Pode fazer parte integrante do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do MP- INOVA/UECE, considerando a titulação e produção científica.

Art. 17 - O professor do MP-INOVA/UECE deve possuir o título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, revalidado

Art. 20 – A Comissão do MEPGES/UECE é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente, função exercida pelo Coordenador do Curso;
2. Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Curso;
3. Três representantes docentes, sendo um suplente.
4. Dois representantes discentes e um suplente escolhido entre os alunos regulares.

§ 1º - Os representantes docentes são eleitos por seus pares, em votação direta, e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

§ 2º - Os representantes discentes são eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - O Secretário do Curso é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 22º - Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e suplentes, são cargos eletivos através de processo eleitoral secreto, com mandato de 3 (três) anos, regido por comissão específica, o mesmo se aplicando aos respectivos discente e suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

§ 1º - O Coordenador ou Vice-Coordenador devem ser portadores do título de Doutor.

§ 2º - É permitida a acumulação, num mesmo mandato de representante docente e Vice-Coordenador.

§ 3º - Os cargos eletivos de Coordenador, Vice-coordenador, Comissão de Curso de Mestrado MP- INOVA/UECE só poderão ser ocupados por docentes com dois anos vinculados ao Programa.

§ 4º - O voto do mestrando tem peso 1(um) e o do professor tem peso 3 (três) em todos os escrutínios ou decisões coletivas.

Art. 23 – Os representantes docentes e suplentes são eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, pelo colegiado de professores, permitindo apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes, que satisfaçam aos requisitos da função.

Art. 24 - Os representantes discentes são eleitos, para mandatos em período que pode coincidir ou não com eleição dos representantes docentes e da Coordenação, pelo corpo discente, permita apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso pelo candidato.

Art. 25 - Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado e o direito de voto: O professor que no período superior a 1 (um) ano não tem ministrado disciplina ou orientado dissertação, e o mestrando que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o ano letivo.

§ único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para os casos de afastamento do docente para curso ou licença-saúde.

Art. 26 – O colegiado e a Comissão de Mestrado reúne-se ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 27 – O colegiado e a Comissão de Mestrado funciona por maioria simples de seus membros em 1ª chamada, por qualquer “*quorum*” em 2ª chamada, meia hora após a primeira, e delibera pela maioria simples de votos presentes.

Art. 28 - Todas as atividades referentes à solicitação e avaliação de desempenho docente e discente são de competência do colegiado do MP.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 29 -

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, de conformidade com as linhas de pesquisa.

§ 3º - Admite-se a mudança de Orientador de Dissertação em casos devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador com homologação do Colegiado do MP.

§ 4º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dependendo do coeficiente de orientabilidade, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando afeito cumulativo de até cinco orientandos simultâneos, dependendo do coeficiente de orientabilidade e da produção Científica e técnica.

Art. 32 da As funções de Orientação Acadêmica abrangem: ~~1. da Orientar a matrícula de seus orientandos em disciplinas e outros programas para a inclusão entre as optativas de seu programa, podendo solicitar que sejam aprovadas disciplinas adicionais, sem direito a créditos;~~ planejamento geral

~~2. da Orientar a matrícula de seus orientandos em disciplinas e outros programas para a inclusão entre as optativas, nos termos deste Regimento;~~

~~3. da Informar os requerimentos de seus orientandos aos órgãos competentes.~~

Art. 33 da As funções de Orientação de Pesquisa abrangem:

~~1. da Auxiliar na definição de tema de dissertação/Produto Tecnológico, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando.~~

~~2. da Appreciar tanto os projetos quanto aos textos das pesquisas de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do Curso ou Programa para dar andamento aos trâmites legais;~~

~~3. da Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e a redação da dissertação e ou produtos tecnológicos como produto final;~~

§ 1º - No ato da inscrição o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§ 2º - No ato da primeira matrícula semestral serão exigid

3. Ter concordância de um docente do quadro do MP-INOVA/UECE para orientação;
4. Realizar no MP-INOVA/UECE a qualificação nos primeiros 12 meses do Curso;
5. Contar tempo para defesa da dissertação em um mínimo seis (06) meses e no máximo doze (12) meses, a partir da data de aceitação da transferência;
6. Para consecução deste fim, o candidato deve apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e Carta de recomendação do MP-INOVA/UECE.

§ Único - A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MP- INOVA/UECE.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 48 – No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula.

Art. 49 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrando regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º – As matrículas institucionais e curriculares far-se-ão na coordenação do Curso, ou em outro local designado pela própria coordenação.

§ 2º – A matrícula de um mestrando pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do Curso no tempo hábil.

§ 3º – A matrícula institucional obriga a matrícula curricular concomitante em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, exceção feita quando faltar menos de três delas para o cumprimento total das disciplinas arroladas no **Art. 9** deste Regimento.

§ 4º – para os mestrandos que tiverem concluídos os créditos de mestrado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é culéale pse1119.835(q6134(o)1.4422(r)-4.582 422(e)-10.6

§ 2º – A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando con

2. For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
3. Não efetue a matrícula semestral por dois períodos consecutivos;
4. Ultrapassar o máximo de duração do curso, previsto no **Art. 12** deste Regimento;
5. Estiver em prejuízo de desempenho;
6. Solicitar espontaneamente próprio desligamento; ou
7. Que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado, após solicitação de transferência.

TÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

Art. 59 – Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando de requerer banca de qualificação.

§ 1º – A qualificação deve ocorrer no máximo 12 (doze) meses da admissão do mestrando ao curso.

§ 2º - A banca titular de qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente com título de doutor, sob a presidência do orientad

TÍTULO XIII